EMENDA MODIFICATIVA N°_____2025

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 26/2025

Altera a redação do § 1º do art. 55 do Projeto de Lei Complementar nº 26/2025, que dispõe sobre o Plano Diretor de Rio Branco.

Art. 1º O **§ 1º** do **art. 55** do Projeto de Lei Complementar nº 26/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os estabelecimentos enquadrados na categoria Usos Perigosos – UPE deverão estar localizados na Área de Desenvolvimento Industrial ou na Macro-zona Rural, com exceção dos postos de revenda e pontos de abastecimento de combustíveis, preservando entre eles a distância mínima de 900,00 m, venda de gás de cozinha autorizada pela concessionária, estandes de tiro pertencentes às Forças Armadas e aos órgãos federais e estaduais de segurança pública e entidades de prática de tiros desportivos; que poderão estar localizados nas demais zonas, desde que respeitadas as legislações e licenciamentos específicos."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, juntamente com a Lei Complementar decorrente do Projeto de Lei Complementar nº 26/2025.

JUSTIFICATIVA

A proposta do Projeto de Lei Complementar nº 26/2025 reduz a distância mínima entre postos de revenda e pontos de abastecimento de combustíveis para apenas 100 metros, em evidente contraste com a disciplina anteriormente adotada pela Lei nº 1.542/2005, que estabeleceu o distanciamento de 1.200 metros como parâmetro de segurança, proteção ambiental e equilíbrio urbanístico.

A atividade de revenda de combustíveis é reconhecida como de risco elevado, envolvendo armazenamento de produtos inflamáveis, possibilidade de explosões, incêndios e contaminação do solo e do lençol freático. Por essa razão, deve observar o princípio da precaução ambiental e critérios rigorosos de segurança pública e de uso e ocupação do solo.

A redução para 100 metros mostra-se desproporcional e tecnicamente inadequada, ao permitir elevada concentração de estabelecimentos de alto risco em espaços muito reduzidos, gerando impactos negativos sobre a segurança da população, o tráfego urbano, a vizinhança e o meio ambiente. Além disso, a mudança brusca de parâmetro compromete a previsibilidade das regras de ordenamento urbano e fragiliza a segurança jurídica necessária ao planejamento de investimentos no município.

A fixação da distância mínima em 900 metros representa uma solução intermediária e equilibrada: atualiza a legislação, flexibilizando parcialmente o parâmetro anterior de 1.200 metros, mas sem chegar ao extremo de 100 metros, que acarretaria saturação desordenada do setor e maior risco à coletividade. Com isso, preservam-se a segurança urbana, a proteção ambiental, o bom ordenamento territorial e a confiança nas normas municipais de uso e ocupação do solo.

Diante do exposto, entende-se que a presente Emenda Modificativa contribui para um Plano Diretor mais responsável, tecnicamente coerente e alinhado ao interesse público, razão pela qual se solicita a sua aprovação.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSE MATHEUS DO NASCIMENTO PAIVA
Data: 17/11/2025 14:20:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Matheus Paiva

Vereador